

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 038/2017

Súmula: Homologar as Instituições e Programas Regularizados em 2017 no CMAS e aptas para o pleito e dá providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Almirante Tamandaré CMAS/AT, no uso das atribuições conferidas pela *legislação e normativas em vigor*:

- Considerando as normativas do CEAS para as conferências municipais;
- Considerando a Resolução CMAS nº 007/2017 de 12 de abril de 2017;
- Considerando o Edital CMAS nº 001/2017 de 12 de abril de 2017;
- Considerando a deliberação da Plenária de 17 de maio de 2017;
- Considerando o Decreto Municipal nº 055/2017 de 29 de maio de 2017;
- Considerando a Resolução CMAS nº 010/2017 de 30 de maio de 2017;
- Considerando a Resolução CMAS nº 015/2017 30 de maio de 2017;
- Considerando a Resolução CMAS nº 016/2017 de 30 de maio de 2017;
- Considerando a Resolução CMAS nº 017/2017 de 30 de maio de 2017;
- Considerando a Resolução CMAS nº 021/2017 de 12 de junho de 2017;
- Considerando a Resolução CMAS nº 034/2017 de 28 de junho de 2017;
- Considerando a Resolução CMAS nº 036/2017 de 05 de julho de 2017;
- Considerando a Resolução CMAS nº 037/2017 de 18 de julho de 2017;

Resolve:

Art. 1º - Homologar as instituições aptas para concorrer ao pleito do segmento **não governamental** do CMAS, ou seja, das instituições da **Sociedade Civil**, para o Biênio 2017/2019, que ocorrerá por ocasião da **“XII Conferência Municipal de Assistência Social”**, a ser realizada em 29 de julho de 2017.

Art. 2º - As Instituições aptas são todas as instituições que cumpriram o Edital de Chamamento Para inscrições ou Renovações no CMAS (*Edital CMAS nº 001/2017* de 12 de abril de 2017) em consonância com a normativa de padronização dos parâmetros para inscrição ou renovação (*CMAS nº 007/2017* de 12 de abril de 2017) e devidamente aprovadas, e, portanto, de posse de seus certificados de Regularidade 2017.

Art. 3º - Ao todo são dezesseis (16) instituições aptas conforme o artigo anterior, a saber:

- Casa de Recuperação Água da Vida (CRAVI);
- Instituição Província Brasileira – Projeto Mulheres Artesãs Salvando Vidas;
- Instituição Jovens com Uma Missão (JOCUM) Monte das Águias;
- Associação Evangélica Cristo Redentor – AECRI – Projeto Dorcas;
- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná – FACOP;
- ONG Zelar e Confiar;
- Comunidade Solidária da Amizade – COMSOL;
- Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias – Meninos de Quatro Pinheiros;
- Comunidade e Residência Terapêutica – UNIVIDA;
- Casa de Repouso HARMONI;
- Casa de Repouso São José;
- Associação Comunidade Fonte de Misericórdia;
- Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS;
- Comunhão Espírita Cristã de Curitiba – Nosso Lar Comunidade do Idoso;
- Associação Beneditina da Providencia – ABENP;

- Instituto Viver Bem.

Art. 4º - Apenas as instituições elencadas no parágrafo anterior poderão concorrer em eleição dentre seus pares, para concorrer as 05 (cinco) vagas para o Segmento da Sociedade Civil (não governamental) do Conselho Municipal de Assistência Social de Almirante Tamandaré, Paraná, sendo que as 05 (cinco) instituições mais votadas estão eleitas e indicam seus representantes para titularidade e suplência, como membros do novo colegiado para a próxima gestão (2017/2019).

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões, 18 de julho de 2017.

PUBLIQUE-SE

KASSIANO BARBOSA SGODA

Presidente do CMAS em Exercício

Biênio 2015-2017

Publicado por:

Alessandro Sales de Lara

Código Identificador:C2EA9B53

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/07/2017. Edição 1299

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>